



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

**CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
MINUTA DO EDITAL**

Agosto, 2021



SUMÁRIO

1	PREÂMBULO	3
2	DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES, DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	3
3	DO FUNDAMENTO LEGAL	4
4	DAS DEFINIÇÕES	4
5	OBJETO	5
6	DAS ISENÇÕES.....	5
7	TARIFA PÚBLICA INICIAL	5
8	DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO.....	6
9	PRAZO DA CONCESSÃO	6
10	DOS VALORES ESTIMADOS DAS CONCESSÕES.....	7
11	INÍCIO DA OPERAÇÃO	7
12	ANEXOS	8
13	REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO	8
14	DO CREDENCIAMENTO	9
15	DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL	10
16	ETAPAS DA CONCORRÊNCIA	10
17	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	11
18	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
19	DA PROPOSTA TÉCNICA	15
20	VISITA TÉCNICA FACULTATIVA	19
21	ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
22	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.....	20
23	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	20
24	DO(S) RECURSO(S)	21
25	DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	22
26	DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) ADJUDICATÁRIA(S).....	25
27	DAS ALTERAÇÕES.....	25
28	DAS PENALIDADES	26
29	EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	28
30	DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO	30
31	DOS BENS REVERSÍVEIS.....	31
32	DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES	32
33	DISPOSIÇÕES FINAIS	32



SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 PREÂMBULO

- 1.1** O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, por intermédio da CPL -Comissão Permanente de Licitação -, nomeada pela Portaria Municipal nº 2.970/2021, torna público que, no dia 10 de Novembro de 2021 às 14h00min, na sala de licitação situada na Praça Duque de Caxias, 61 – 3º Piso - Centro, neste município, realizará a abertura de processo de licitação pública, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, critério de julgamento MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL (art. 15, inciso IV, da lei nº 8.987/95), objetivando a concessão, mediante licitação, de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de São Lourenço, pelo período de 10(dez) anos, nos termos do Anexo II – Projeto Básico e demais condições explícitas contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2** O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos pelo site oficial da Prefeitura Municipal, presente no endereço eletrônico, ou se preferível, fisicamente junto a Gerência de Compras e Licitações, localizada na Praça Duque de Caxias, 61 – 3º Piso - Centro, neste município, no horário compreendido entre as 12h00 min a 18h00min.
- 1.3** Maiores informações sobre o presente processo poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3339-2781 ou (35) 3339-2744, no horário compreendido entre as 12h00 min a 18h00min ou ainda por meio do e-mail: licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br.

2 DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES, DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 2.1** Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA TÉCNICA” deverão ser protocolados até às 13h00min do dia 10 de Novembro de 2021, na Gerência de Licitações, Compra e Contratos, situado na Praça Duque de Caxias, 61 – 3º Piso - Centro, cujo expediente inicia-se às 12h00 min e finda-se às 18h00 min de segunda a sexta-feira.
- 2.2** A abertura do invólucro de habilitação se dará no mesmo dia, às 14h00min, na sala de licitações localizada na Praça Duque de Caxias, 61 – 3º Piso, neste município, e em razão disso, a abertura do invólucro de proposta de preços dar-se-á após a promulgação do resultado da fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos ou de sua denegação, em data a ser marcada pela CPL – Comissão Permanente de Licitações, observando as disposições da lei nº 8.666/93.



3 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente concorrência pública reger-se-á na sua integralidade pela Constituição Federal de 1988 e Lei nº 8.987/95; e ainda supletivamente pelas Leis nº: 8.666/93 e suas posteriores alterações, 12.587/12 (principalmente quanto a seu art. 10, que se encontra abrangido por diversos itens deste edital), 10.406/02, 9.784/99, Lei Orgânica Municipal, legislações municipais específicas, bem como pelas regras estipuladas no presente edital.

4 DAS DEFINIÇÕES

4.1 São adotadas as siglas, expressões e termos abaixo descritos, sem prejuízo de outros inseridos neste edital, em seus anexos, ou ainda, na legislação aplicável:

4.1.1 ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica a quem será adjudicado o objeto da licitação.

4.1.2 CONTRATADA(O): Pessoa jurídica com quem será firmado o contrato de concessão.

4.1.3 CONTRATANTE: Município de São Lourenço – MG.

4.1.4 CONTRATO DE CONCESSÃO: Instrumento jurídico formal a ser celebrado com a LICITANTE vencedora desta concorrência pública.

4.1.5 CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Comissão 2.970/2021, ou outra que vier a lhe substituir posteriormente.

4.1.6 EDITAL: conjunto de documentos compostos pelo instrumento convocatório e todos os seus anexos.

4.1.7 HABILITAÇÃO: conjunto de documentos a serem apresentados pela LICITANTE como prova de sua qualificação, destinados a verificar a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

4.1.8 LICITANTE: a pessoa jurídica que participe desta licitação.

4.1.9 LINHA: percurso prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários, horários e tarifa estabelecida.

4.1.10 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: LICITANTE que obteve junto ao processo os benefícios aludidos pela Lei Complementar nº 123/06, por meio da apresentação de declaração de enquadramento e da certidão emitida pelo órgão de registro competente, com data de validade não superior a 90 dias da data demarcada para recebimento dos envelopes.

4.1.11 ÓRGÃO GESTOR: Gerência de Trânsito e Transporte Público.

4.1.12 PODER CONCEDENTE: Município de São Lourenço – MG.

4.1.13 PROPOSTA: conjunto formado pelos documentos apresentados pela LICITANTE com o escopo de indicar o preço ofertado.

4.1.14 STPCP: Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de São Lourenço.



4.1.15 TARIFA: Preço público cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos usuários do STPCP, como contraprestação dos serviços.

5 OBJETO

5.1 Constitui objeto da presente licitação, processada conforme as Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12 e alterações, selecionar a melhor proposta para a exploração e prestação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço, mediante concessão, de acordo com as disposições legais, bem como dos regulamentos e demais atos sobre o serviço.

5.2 A presente Concorrência visa selecionar a empresa que firmará o Contrato de Concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço descritos e detalhados no Anexo II – Projeto Básico.

5.3 O objeto da Concessão está detalhado no Anexo II – Projeto Básico – Especificação do Serviço, que faz parte integrante deste Edital.

6 DAS ISENÇÕES

6.1 São isentos do pagamento da tarifa conforme determina a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e Lei Municipal nº 3.346/2018 e Emenda a Lei Orgânica LOM nº 63/2021:

- I. maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.
- II. crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- III. os deficientes visuais, auditivos, físicos e mentais, com cartão específico aprovado pelo Poder Concedente.

7 TARIFA PÚBLICA INICIAL

7.1 Uma premissa do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do município de São Lourenço é a adoção de uma tarifa módica para o serviço com o objetivo de recuperar e consolidar demanda do sistema.

7.2 Deste modo, a tarifa pública das linhas urbanas terá o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinqüentacentavos).

7.3 A tarifa pública das linhas do sistema poderá ser reajustada a critério do Poder Público, sempre visando a modicidade tarifária.

7.4 Será facultada ao contratado, em períodos predefinidos e com a autorização do Órgão Gestor, a adoção de tarifa promocional em dias, horários ou trajetos, a qual deverá ser publicizada por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



8 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do(s) CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrerá da cobrança de TARIFA diretamente dos usuários do sistema, do subsídio a ser repassado pelo PODER CONCEDENTE (se necessário) e de receitas alternativas auferidas pela mesma (como, por exemplo, publicidade), conforme o caso, por sua conta e risco, desde que não onerem de qualquer forma os usuários ou o PODER CONCEDENTE, nem causem prejuízo de qualquer espécie ao serviço prestado.

8.1.1 Para cada atividade econômica acessória a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE projeto específico, incluindo o Plano de Negócios.

8.1.2 As receitas acessórias serão computadas como receita para todos os fins, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar contas das mesmas junto à Administração Municipal, para fins de verificação das circunstâncias de revisão previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.1.3 Será válida a execução de qualquer atividade acessória desde que esta guarde relação com o objeto em questão, não onere o valor da tarifa, e ainda não seja vedada pelas legislações em vigor.

8.2 O cálculo do subsídio a ser repassado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será realizado de acordo com a Demanda Mínima Garantida (DMG) e a demanda pagante real efetivamente transportada pelo sistema a cada mês de vigência do contrato.

8.2.1 A DMG corresponde ao valor mínimo de passageiros pagantes que o sistema deveria transportar para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, sem afetar a modicidade tarifária.

8.2.2 ADMG para os primeiros 12 meses de operação será igual a 43.642 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois) passageiros equivalentes.

8.2.3 O Poder Público irá garantir uma arrecadação mínima do sistema ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de concessão por meio da DMG, porém, a garantia de arrecadação mínima poderá ser prorrogada desde que se comprove que o sistema de transporte público coletivo continue deficitário.

8.3 As regras e condições para reajuste e revisão da TARIFA e da Demanda Mínima Garantida estão estabelecidas no Anexo II.0 Projeto Básico e no Anexo II.7 – Estudo Econômico-Financeiro.

9 PRAZO DA CONCESSÃO

9.1 O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contados da data de início dos serviços, podendo ser prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos por parte do Executivo Municipal, desde que não haja denúncia do Contrato, por uma das partes, até seis meses antes do seu



término e caso a Concessionária tenha cumprido as suas obrigações, venha prestando serviços adequados e que tenha o aval da administração pública para a continuidade dos serviços ou enquadra-se no requisito a seguir.

- 9.2** A empresa Concessionária deve manifestar o interesse de renovação junto à Prefeitura de São Lourenço até o 108º mês de concessão (um ano antes do término do contrato), conforme item 2.4 do Anexo II.0 – Projeto Básico.
- 9.3** No ato da manifestação de interesse de renovação, a Concessionária deve apresentar um plano técnico-gerencial contendo prazos para renovação e melhoria do serviço em operação, conforme item 2.4 do Anexo II.0 – Projeto Básico.

10 DOS VALORES ESTIMADOS DAS CONCESSÕES

10.1 O valor estimado para o contrato, fixado com base no custo de execução do serviço projetado o período de 10 (dez) anos, deriva do valor de custo por quilômetro percorrido estimado neste edital e da estimativa de quilometragem mensal percorrida pelos veículos do sistema e corresponde a R\$ 18.501.874,80 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme exemplificado abaixo:

- Custo Mensal do Sistema = R\$154.182,29
- Prazo Contratual = 120 meses
- Valor do Contrato = (154.182,29x 120) = R\$18.501.874,80

11 INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 11.1** O Serviço de Transporte Público Coletivo (STPC) do Município de São Lourenço será executado, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de Concessão, para permitir que a Concessionária tome as providências necessárias à implantação do sistema, conforme itens 2.3 e 2.5 do Anexo II.0 – Projeto Básico, pelo período de 10 anos, conforme os padrões técnico-operacionais regulamentados pelas normas complementares e pelas demais Leis ou regulamentos que disciplinem a integração entre as diferentes modalidades de transporte coletivo no âmbito municipal.
- 11.2** O poder concedente deverá ser informado formalmente 30 (trinta) dias antes do início da operação da nova concessão.
- 11.3** A Concessionária deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, contados assinatura do contrato de Concessão, um Plano de Transição do Sistema Atual para o sistema definido no Projeto Básico deste Edital.
- 11.4** O plano deverá ser aprovado pelo Órgão Gestor em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do Plano de Transição, cujo conteúdo mínimo é apresentado no Anexo II.0 do presente Edital.



12 ANEXOS

12.1 Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXOS	ANEXO II.1	Detalhamento físico da Rede Proposta;
	ANEXO II.2	Especificações das Instalações;
	ANEXO II.3	Especificação da Frota;
	ANEXO II.4	Procedimentos de Apoio à Gestão, Monitoramento, Fiscalização, Avaliação e Ajuste do Sistema de Transporte;
	ANEXO II.5	Diretrizes de Acessibilidade;
	ANEXO II.6	Plano de Desenvolvimento;
	ANEXO II.7	Estudo Econômico-Financeiro;
	ANEXO II.8	Legislação Municipal.

13 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

13.1 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram, assim como o pleno conhecimento de todas as condições locais para a execução dos serviços.

13.2 Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam as condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista estabelecidas neste Edital, em especial as seguintes:

- a) Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros.
- b) Ter experiência técnica, conforme previsto no item 18.5 deste edital.

13.3 Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:

- a) Consórcio de empresas;
- b) Estrangeiras ou isoladamente;
- c) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou suspensas do direito de licitar, ou contratar com a Administração Municipal;
- d) Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, **DESDE QUE** amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- e) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- f) Em liquidação ou dissolução;



- g) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro concorrente desta licitação;
- h) Enquadradas nas disposições contidas no Art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- i) Que tenha algum dirigente, sócio, responsável legal ou responsável técnico, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal, bem como membro da Comissão de Licitação;
- j) Constituídas como sociedades cooperativas de qualquer natureza;
- k) Constituídas como Microempresa;
- l) Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

13.4 O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.

13.5 São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

13.6 Serão considerados inabilitados na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar dentro dos envelopes devidamente lacrados, qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados neste ato convocatório.

14 DO CREDENCIAMENTO

14.1 A LICITANTE que pretender fazer-se representar no certame, deverá obrigatoriamente apresentar FORA DOS ENVELOPES de HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA respectivos os documentos abaixo elencados, sob pena de recusa no respectivo credenciamento;

14.1.1 Tratando-se o representante de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado com poderes de administração:

- a) Documento de identificação civil com foto legível.
- b) Ato constitutivo em vigor (consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, que comprove a capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu sua eleição.



14.1.2 Tratando-se o representante de terceiro nomeado por instrumento público ou particular de mandato:

- a) Documento de identificação civil com foto legível.
- b) Procuração formatada por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o MODELO I do Anexo I como modelo.
- c) Ato constitutivo em vigor (consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, que comprove que o mandante possui capacidade de representação legal do LICITANTE, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu sua eleição.

14.1.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto ao certame.

14.1.4 A LICITANTE poderá alterar no curso do processo o representante anteriormente credenciado, desde que apresente os documentos fixados pelas alíneas “a” do subitem 14.1.1 ou “a” e “b” do subitem 14.1.2, conforme o caso, do novo credenciado.

15 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

15.1.2 As impugnações ou dúvidas quanto ao edital e seus anexos deverão ser suscitadas por escrito e dirigidas à CPL – Comissão Permanente de Licitações -, por meio de protocolo a ser realizado na própria Gerência de Licitações, Compras e Contratos, localizada na Praça Duque de Caxias, 61 – 3º Piso – Centro, neste município, de segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min, ou ainda se preferível, pelo e-mail: licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br.

16 ETAPAS DA CONCORRÊNCIA

16.1 Esta Concorrência será realizada em quatro etapas, compreendendo:



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

- a) 1ª Etapa: destina-se a verificar a regularidade da documentação de habilitação apresentadas pelas licitantes, conforme diretrizes do item 18 deste Edital;
- b) 2ª Etapa: destina-se a avaliar e classificar a melhor Proposta Técnica das Licitantes, conforme critérios definidos no item 19 deste Edital. Ressalta-se que serão avaliadas apenas as Propostas Técnicas das licitantes habilitadas na etapa anterior;
- c) 3ª Etapa: destina-se a classificação final segundo o critério de julgamento da melhor proposta técnica definido neste Edital e homologação do resultado do julgamento;
- d) 4ª Etapa: destina-se à confirmação do cumprimento, por parte da licitante então declarada vencedora, das exigências formuladas para a celebração do contrato de Concessão, condição para adjudicação do objeto desta Concorrência àquela licitante.

17 ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA exigidos neste edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE N° 01:DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°0001/2021 OBJETO: Concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros - Município de São Lourenço
PROPONENTE:(razão social, CNPJ e endereço)

ENVELOPE N° 02:PROPOSTA TÉCNICA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0001/2021 OBJETO: Concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros - Município de São Lourenço
PROPONENTE:(razão social, CNPJ e endereço)



17.2 Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em cartório, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

17.2.1 Quando os documentos exigidos forem apresentados em fotocópias, sem autenticação, a LICITANTE deverá apresentar na reunião de abertura dos documentos de habilitação os respectivos originais à CPL – Comissão Permanente de Licitação - que, após conferi-los, irá autenticá-los se for o caso.

17.3 A inversão dos documentos no interior do envelope ou a colocação de PROPOSTATÉCNICA no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão da LICITANTE do certame.

17.4 Os envelopes com a documentação e as propostas poderão ser enviados via postal, desde que no horário determinado para o início da Sessão Pública estejam em poder da CPL, na sala das licitações;

17.4.1 A CPL não se responsabiliza por qualquer documentação ou envelope protocolizado em local diverso daquele referido no item 2.1 deste edital ou que chegue por via postal e que no horário determinado para o início da Sessão Pública não esteja em poder da CPL, na sala das licitações.

18 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1 Para os documentos de habilitação entregues sem data de validade expressamente estipulada será considerado um prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

18.2 A documentação de habilitação, a ser apresentada no Envelope 01, compreende:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômico-Financeira, e;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.3 Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos sócios da empresa;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no registro competente no caso de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, estatuto acompanhado da ata arquivada, comprobatória da eleição de seus



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

administradores; no caso de sociedades simples, arquivo do ato constitutivo no registro competente e eventual indicação de administradores;

- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Declaração de Desimpedimento conforme MODELO II do Anexo I;
- e) Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital conforme modelo constante MODELO III do Anexo I;
- f) Declaração de conhecimento da área em que são executados os serviços, conforme modelo constante no MODELO IV do Anexo I.

18.4 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN - através de Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 02/05/2007 e alterações.
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), extensivo à sede e às filiais, quando for o caso.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde o licitante tiver sede.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde o licitante for sediado.
- g) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e regulamentada pela Resolução Administrativa N° 1470/2011 do TST, alterada pelo Ato TST.GP nº 772/2011 e Ato TST.GP nº 1/2012.

18.5 Relativos à Qualificação Técnica

- a) A qualificação técnica necessária à habilitação será comprovada por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado, comprovando a experiência na execução do serviço de transporte de passageiros, compatível com o objeto da presente licitação, além de constar que o serviço foi prestado em qualidade satisfatória. O atestado deverá indicar:



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

- I - o local da prestação do serviço;
 - II - a natureza do serviço;
 - III - o quantitativo de veículos utilizados para aquela prestação de serviço (devendo ser de no mínimo 30% do efetivo solicitado nesta licitação);
 - IV - o tipo de veículo utilizado e
 - V - o prazo pela qual se deu a efetiva prestação do serviço.
- b) Comprovação de que o concorrente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros.
 - c) Compromisso formal, conforme MODELO V do Anexo I, de que para o início dos serviços objeto desta concorrência, terá disponível garagem com instalações e equipamentos de acordo com as especificações recomendadas e detalhadas no Anexo I – Projeto Básico, para prestação do serviço ora licitado.
 - d) Compromisso formal, conforme MODELO VI do Anexo I, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início dos serviços em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de Concessão.
 - e) Compromisso formal, conforme MODELO VII do Anexo I, de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, e de acordo com instruções a serem fixadas pelo Poder Concedente.
 - f) Compromisso formal, conforme MODELO VIII do Anexo I, de disponibilização da frota operacional e reserva considerando as especificações do Anexo II – Projeto Básico, para início dos serviços, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de Concessão.

18.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, do Município sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição. As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pela corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando quais são os ofícios distribuidores de falência e recuperações judiciais da Comarca sede da licitante, bem como certidões negativas dessas serventias em nome daquelas;
- b) No caso de empresas em estado de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- c) Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL mínimo de 10% (dez



por cento) do valor anual do contrato, valor anual este estimado em R\$1.850.187,47 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

18.7 Relativos ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme MODELO IX do Anexo I.

19 DA PROPOSTA TÉCNICA

19.1 O Envelope 02 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter os documentos que demonstrem a Capacitação Técnica Operacional do Licitante para a realização e cumprimento dos serviços, conforme estabelecido nos itens a seguir;

19.2 A Proposta Técnica apresentada pelo concorrente será julgada por meio de atribuição de pontos segundo critérios objetivos fixados neste Edital;

19.3 Os critérios objetivos de avaliação da Proposta Técnica serão:

- I. Idade Média da Frota;
- II. Utilização de cobradores nos dias úteis;
- III. Frota com ar-condicionado;
- IV. Frota com wifi.

19.4 A pontuação relativa à Proposta Técnica de cada concorrente será calculada segundo os critérios apresentados em seus respectivos itens. O resultado final da pontuação da Proposta Técnica será a soma das pontuações dos itens, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$NF = IMF + UC + AC + WF$$

Onde:

IMF = Pontuação da Idade Média da Frota;

UC = Pontuação da utilização de cobradores nos dias úteis;

AC = Pontuação da frota com ar-condicionado;

WF = Pontuação da frota com wifi.

19.5 Será considerada vencedora a licitante que obter a maior nota após a análise das declarações;

19.6 O conteúdo do Envelope II – Proposta Técnica deverá ser apresentado em 01 (uma) via, com todas as folhas legíveis e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o lote de interesse e o objeto da licitação.



19.7 Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da licitante.

19.8 Da pontuação da Idade Média da Frota:

19.8.1 Conforme disposições do Anexo I – Projeto Básico, a idade máxima admitida para cada veículo durante a vigência do Contrato, não poderá ultrapassar 10(dez) anos e a idade média máxima da frota não deverá ser maior que 8 (oito) anos para a frota vinculado ao contrato.

19.8.2 No entanto, para efeitos de pontuação e escolha de melhor técnica, a licitante poderá assumir o compromisso de manter uma idade média da frota menor que o parâmetro mínimo de 8 (oito) anos, devendo a licitante manter este percentual até o término da vigência do contrato.

19.8.3 A avaliação deste item será realizada através dos seguintes documentos:

- a) Declaração assinada pela concorrente, apresentando sua proposição da idade média máxima dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço ao longo de todo o contrato, conforme MODELOX do Anexo I deste edital.
- b) Plano de Renovação da Frota previsto para os 10 (dez) anos de Concessão, conforme modelo apresentado no Anexo II.7.

19.8.4 A determinação do IMF será realizada através da aplicação da tabela abaixo:

Idade Média da Frota Proposta (IMF)	Pontuação (IMF)
Todos os veículos novos	8
$0,0 < \text{Idade Média} \leq 2,0$ anos	6
$2,0 < \text{Idade Média} \leq 4,0$ anos	4
$4,0 < \text{Idade Média} \leq 6,0$ anos	2
$6,0 < \text{Idade Média} \leq 8,0$ anos	0



19.9 Da pontuação da utilização de cobradores nos dias úteis:

- 19.9.1** Conforme disposições do Anexo II – Projeto Básico, a princípio não será obrigatória a presença de cobradores nos veículos ao longo dos dias úteis e finais de semana e todo o dimensionamento de custos foi baseado nesta premissa.
- 19.9.2** No entanto, para efeitos de pontuação e escolha de melhor técnica, a licitante poderá assumir o compromisso de alocar cobradores em um percentual mínimo de viagens ao longo dos dias úteis, devendo a licitante manter este percentual até o término da vigência do contrato.
- 19.9.3** A determinação de quais linhas e horários deverão possuir cobradores será feita pelo Órgão Gestor após o início da operação do sistema, respeitando os percentuais declarados na proposta técnica da vencedora;
- 19.9.4** A avaliação deste item será realizada através de declaração assinada pela concorrente, apresentando sua proposição de percentual de viagens ao longo dos dias úteis com a presença de cobradores nos veículos até o término da vigência do contrato, conforme MODELOXI do Anexo I deste edital;
- 19.9.5** A determinação do UC será realizada através da aplicação da tabela abaixo:

Percentual mínimo de viagens com cobradores	Pontuação (UC)
100% < % de viagens aos dias úteis ≤ 80%	8
80% < % de viagens aos dias úteis ≤ 60%	6
60% < % de viagens aos dias úteis ≤ 40%	4
40% < % de viagens aos dias úteis ≤ 20%	2
20% < % de viagens aos dias úteis ≤ 0%	0

19.10 Da pontuação da utilização de veículos com ar-condicionado:

- 19.10.1** Conforme disposições do Anexo II – Projeto Básico, a princípio não será obrigatória a utilização de veículos com ar-condicionado e todo o dimensionamento de custos foi baseado nesta premissa.
- 19.10.2** No entanto, para efeitos de pontuação e escolha de melhor técnica, a licitante poderá assumir o compromisso de utilizar um percentual mínimo de veículos com ar-condicionado, devendo a licitante manter este percentual mínimo até o término da vigência do contrato.
- 19.10.3** A avaliação deste item será realizada através de declaração assinada pela concorrente, apresentando sua proposição de percentual da frota composta por veículos



equipados com ar-condicionado até o término da vigência do contrato, conforme MODELO XII do Anexo I deste edital;

19.10.4 A determinação do AC será realizada através da aplicação da tabela abaixo:

Percentual mínimo de viagens com AC	Pontuação (AC)
100% < % da frota com ar-condicionado ≤ 80%	8
80% < % da frota com ar-condicionado ≤ 60%	6
60% < % da frota com ar-condicionado ≤ 40%	4
40% < % da frota com ar-condicionado ≤ 20%	2
20% < % da frota com ar-condicionado ≤ 0%	0

19.11 Da pontuação da utilização de veículos com wifi:

19.11.1 Conforme disposições do Anexo II – Projeto Básico, a princípio não será obrigatória a utilização de veículos com wifi e todo o dimensionamento de custos foi baseado nesta premissa.

19.11.2 No entanto, para efeitos de pontuação e escolha de melhor técnica, a licitante poderá assumir o compromisso de utilizar um percentual mínimo de veículos com wifi, devendo a licitante manter este percentual mínimo até o término da vigência do contrato.

19.11.3 A avaliação deste item será realizada através de declaração assinada pela concorrente, apresentando sua proposição de percentual da frota composta por veículos equipados com wifi até o término da vigência do contrato, conforme MODELO XIII do Anexo I deste edital;

19.11.4 A determinação do WF será realizada através da aplicação da tabela abaixo:

Percentual mínimo de viagens com WF	Pontuação (WF)
100% < % da frota com wifi ≤ 80%	8
80% < % da frota com wifi ≤ 60%	6
60% < % da frota com wifi ≤ 40%	4
40% < % da frota com wifi ≤ 20%	2
20% < % da frota com wifi ≤ 0%	0

19.12 Independente dos parâmetros ofertados e detalhados na proposta técnica do processo licitatório, o cálculo dos custos do sistema, bem como a remuneração da concessionária ao longo de todo período de Concessão considerará apenas os parâmetros mínimos detalhados no Edital de Licitação e seus anexos, não sendo, portanto, considerados no cálculo de custos do sistema a utilização de cobradores em determinadas linhas ou horários; a utilização de uma frota com idade média superior à definida neste edital, igual a 8 (oito) anos; a utilização de veículos com wifi e / ou ar-condicionado.



20 VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

20.1 Os interessados em participar deste certame poderão, a critério próprio, realizar VISITA TÉCNICA para conhecimento dos locais, rotas, itinerários do transporte coletivo e obter outras informações que entenderem pertinentes. A visita poderá ser realizada a partir da publicação do resumo deste edital até 5 (cinco) dias anteriores à data determinada para realização da sessão pública inaugural, mediante solicitação de agendamento através do e-mail licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br. O agendamento preliminar é fundamental para que a Comissão de Licitação disponibilize profissional para acompanhamento. **NÃO SERÃO REALIZADAS VISITAS TÉCNICAS COLETIVAS, BEM COMO NÃO SERÃO REALIZADAS VISITAS TÉCNICAS FORA DO PERÍODO DETERMINADO NESTE EDITAL.**

20.1.1 As empresas que OPTAREM por não realizar visita técnica, não poderão arguir este fato em benefício próprio, argumentação recursal, etc.

21 ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1 No local, dia e hora definidos na cláusula 2.2, a CPL - Comissão Permanente de Licitação -, após recebidos os ENVELOPES Nº 01 e 02 devidamente protocolados, realizará a abertura do ENVELOPE Nº 01 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das LICITANTES presentes e pelos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se em seguida a respectiva Ata relativa à etapa de habilitação.

21.1.1 Manter-se-ão inviolados os ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA até o final da etapa de habilitação, ficando estes sob a guarda da CPL - Comissão Permanente de Licitação -, com as devidas rubricas dos representantes presentes.

21.1.2 A Sessão de que trata este subitem poderá ser encerrada ou suspensa, para que a CPL - Comissão Permanente de Licitação - proceda à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou realize diligências necessárias ao complemento das instruções atinentes.

21.2 A CPL - Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos do ENVELOPE Nº 01 e lavrará a correspondente ata, comunicando os LICITANTE em seguida por meio de documento formal ou em sessão pública, o resultado da habilitação.

21.2.1 Caso o resultado de habilitação das LICITANTE seja proferido na sessão de que trata o subitem 21.1e em havendo plena e expressa concordância por todas as LICITANTE da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do ENVELOPE Nº 02, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das LICITANTE presentes e,



também, pelos membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), e posterior avaliação e classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas.

21.2.2 Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará os LICITANTE da decisão dada ao mesmo, após o trâmite previsto neste edital e na legislação específica, fixando nova sessão para abertura das PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, sessão esta que será previamente agendada após comunicação formal aos interessados.

21.3 Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente edital.

21.4 Caso a LICITANTE participante seja considerada inabilitada após o transcurso de todo procedimento legal, seu ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, devidamente lacrado e rubricado, ser-lhe-á devolvido presencialmente nas sessões supracitadas ou remetido por via postal.

22 ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

22.1 Respeitando o disposto no subitem 21.2.2, na data hora e local informado no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a CPL - Comissão Permanente de Licitação em continuidade aos trabalhos, abrirá o ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICAS - das LICITANTE habilitadas e divulgará as declarações com as proposições de idades médias dos veículos, utilização de cobradores, utilização de veículos com ar-condicionado e com wifi, sendo os documentos rubricados pelos representantes dos LICITANTE presentes e pela CPL - Comissão Permanente de Licitação.

22.2 Para efeitos de classificação das propostas, serão realizados os cálculos de pontuação conforme descrito no item 19.

22.3 A CPL - Comissão Permanente de Licitação - apreciará a(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) da(s) LICITANTE(s) anteriormente habilitada(s), desclassificando aquela(s) que:

- a) deixarem de apresentar qualquer um dos documentos elencados pelo subitem 19 deste edital, ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente edital.
- b) Apresentarem um Plano de Renovação da Frota em desacordo com a proposição de idade média da frota ou com veículos com idades superiores à máxima estipulada neste edital.

23 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

23.1 Analisada(s) pela CPL - Comissão Permanente de Licitação a(s) proposta(s) técnicas(s) da(s) LICITANTE(s) habilitada(s), estas serão ordenadas na base na pontuação descrita no subitem 19 deste edital, sendo então comunicada formalmente a decisão à(s) LICITANTE(s).



- 23.2** Será assegurada, como primeiro critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte.
- 23.3** Será assegurada, como segundo critério de desempate, a preferência para contratação da licitante que tiver a maior nota relativa à idade média da frota (IM).
- 23.4** Persistindo no empate após a análise das situações acima mencionadas, a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 23.5** Se todas as LICITANTE forem desclassificadas, a CPL - Comissão Permanente de Licitações - poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas escoimadas dos vícios e/ou irregularidades eventualmente constatadas, com fulcro no art. 48 § 3º da lei nº 8.666/93.
- 23.6** A CPL - Comissão Permanente de Licitação submeterá à autoridade competente o processo, após conclusão das etapas anteriores, para fins de homologação, e consequente adjudicação do(s) seu(s) objeto(s) ao(s) primeiro(s) classificado(s), se outra não for sua decisão.

24 DO(S) RECURSO(S)

- 24.1** A LICITANTE após informada das decisões da CPL - Comissão Permanente de Licitação no tocante a habilitação ou julgamento da proposta técnica, e se delas discordar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contado da intimação do ato (que se dará pela publicação do ato na Imprensa Oficial (Diário Eletrônico AMM) ou da lavratura da ata (caso o LICITANTE esteja representado na sessão respectiva).
- 24.2** Interposto o recurso, nos termos deste edital, dele se dará ciência aos demais LICITANTE, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.2.1** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal e entregue, mediante protocolo, durante o expediente administrativo, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, localizado na Praça Duque de Caxias, 61 - Centro – São Lourenço/MG, neste município, ou se preferível via e-mail para: licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br, competindo a LICITANTE assegurar, neste último caso, o devido recebimento do protocolo.
- 24.3** O recurso referente à fase de habilitação ou do julgamento da(s) proposta(s), terá efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da lei nº 8.666/93.
- 24.4** Dos atos praticados pela autoridade competente que não se enquadrarem no contexto no subitem 20.3 caberá recurso nos moldes do subitem 24.1.
- 24.4.1** A autoridade competente poderá, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo ao recurso de que trata o subitem 24.4.



24.5 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

25.1 A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Município de São Lourenço - MG, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital, às quais a contratada está subordinada, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente edital para todos os efeitos legais e convencionais.

25.2 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo determinado neste edital, decairá do direito à contratação e incorrerá nas sanções determinadas neste edital, nas normas legais indicadas, sem prejuízo a indenização por perdas e danos.

25.3 Na hipótese de o adjudicatário decair do direito à contratação, a Comissão de Licitação convidará o próximo colocado na ordem de classificação do processo licitatório, para assumir as obrigações, nas mesmas condições que o primeiro colocado, e sucessivamente até o exaurimento das licitantes.

25.4 O contrato originário desta licitação terá como Gestor do Contrato o ocupante do cargo de gerente de trânsito e transporte público, ALEXANDRE SILVA CHAVES.

25.5 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pelo Município Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico profissional, que não poderão ser subcontratadas.

25.6 A contratação terá vigência prevista para 10 (dez) anos, contados a partir da data de início dos serviços.

25.7 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, precipuamente:

- a) Prestar serviço adequado na forma prevista em lei e nas normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- b) Manter em dia o itinerário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;
- c) Prestar contas da gestão do serviço à **Gerência de Trânsito e Transporte Público**, nos termos das normas regulamentares, e aos usuários nos termos definidos no presente Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos veículos, equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

contábeis;

- f)** Submeter os veículos à vistoria periódica conforme a legislação em vigor;
- g)** Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, qualificação compatível com o exercício da prestação do serviço e pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;
- h)** Observar as normas relativas às características dos veículos;
- i)** Efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado neste edital e anexos;
- j)** Não vender os veículos cadastrados, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de São Lourenço;
- k)** Comunicar à Prefeitura Municipal de São Lourenço a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;
- l)** Providenciar a apresentação de novo veículo nos casos do item anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato;
- m)** Cobrar o preço da passagem de acordo com o valor de tarifa fixado ou o posteriormente determinado pelo Poder Concedente;
- n)** Manter apólice de seguro, de responsabilidade civil referentes a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos afetados ao serviço;
- o)** Recolher, no prazo estabelecido, os valores pertinentes a outorgam, taxas de fiscalização e de vistoria, e de outros que venham a ser estabelecidos;
- p)** Assegurar a gratuidade na utilização do serviço de transporte coletivo, na forma dos artigos 208, inciso VII, 230, § 2º da Constituição Federal e demais legislação em vigor, inclusive as legislações municipais apresentadas no Anexo II.8 deste Edital;
- q)** Assegurar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, nos termos dos artigos 227, § 2º e 244 da Constituição Federal e das demais legislações em vigor, inclusive municipais;
- r)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- s)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- t)** Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- u)** Iniciar a execução do serviço em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, salvo a comprovação de força maior ou caso fortuito, quando o mesmo



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

poderá ser prorrogado, por ato da Prefeitura Municipal de São Lourenço.

- v) Cumprir todas as determinações do edital, projeto básico e seus respectivos anexos.
- w) Sujeitar-se a plena e irrestrita fiscalização do serviço por parte dos agentes de trânsito da Prefeitura Municipal de São Lourenço;
- x) Manter apólice de seguro total, de responsabilidade civil referente a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros para cada um dos veículos afetados ao serviço.

25.7.1 É vedada qualquer alteração societária da empresa CONCESSIONÁRIA, que afete, direta ou indiretamente, a prestação do serviço, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de São Lourenço, condicionada esta ao preenchimento de todas as condições do Edital de Licitação, sobretudo quando da transferência do controle societário.

25.7.2 As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

25.7.3 A CONCESSIONÁRIA deverá, como condição para o início da execução do contrato, apresentar documentação, por instrumento público, que comprove ter propriedade ou posse legítima de imóvel ou documentação, devidamente registrada, se particular, em cartório de títulos e documentos, que comprove possuir contrato, vigente, de aluguel ou de arrendamento de área para guarda, manutenção da frota e administração dos serviços a serem prestados.

25.8 O MUNICÍPIO na vigência do contrato de concessão obriga-se a:

- a) Regularizar o serviço concedido e fiscalizar, permanentemente, a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente contrato;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a Concessão nos casos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- e) Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- i) Assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e à variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade de serviços.



- j) Garantir a plena execução da concessão;
- k) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da empresa Concessionária;
- l) Fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos entes envolvidos na operação, objetivando a segurança dos usuários, bem como a melhor prestação do serviço;
- m) Receber da Concessionária, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão de obra alocada à execução dos serviços concedidos.

25.9 Fica conferido a Gerência de Trânsito e Transporte Público os poderes de fiscalização, regularização e organização do Transporte Coletivo de São Lourenço/MG.

26 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) ADJUDICATÁRIA(S)

26.1 Além das obrigações regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga(m)-se a(s) LICITANTE(s) adjudicatária(s) ainda a manter o seguro obrigatório de responsabilidade civil estabelecido por legislação federal.

26.2 Caberá ainda a(s) LICITANTE(s) vencedora(s) optar(em), quando da(s) assinatura(s) do(s) contrato(s), por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, valor anual este estimado em R\$1.850.187,48 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
- b) fiança bancária de 1% (um por cento) do valor anual do contrato.
- c) seguro-garantia de 1% (um por cento) do valor anual do contrato.

26.3 A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do contrato.

26.4 A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada 30 dias após o término da concessão, não vencendo sobre ela qualquer remuneração. Contudo reverterá a garantia em favor do PODER CONCEDENTE no caso de rescisão do contrato ou inexecução por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

27 DAS ALTERAÇÕES

27.1 O PODER CONCEDENTE expedirá normas, sempre que necessário, observadas as disposições contidas na legislação pertinente, bem como em normas, regulamentos e instruções, na realização de alterações a serem implantadas para garantir a continuidade da prestação do serviço.



28 DAS PENALIDADES

- 28.1** A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar(em) o(s) termo(s) de contrato(s) dentro do prazo 05 (cinco) dias a partir da intimação realizada pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93, bem como multa fixada em 1% (dez por cento) do valor estimado para o objeto.
- 28.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, fixada nos subitens 28.8 e 28.9 seguintes.
- 28.3** A aplicação da multa não impede que o PODER CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas.
- 28.4** A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 28.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato o PODER CONCEDENTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista neste edital ou no contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 28.5.1** As sanções aqui previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a da letra “b”, facultada a defesa ampla do interessado.
- 28.6** As sanções previstas nas letras "c" e "d" do subitem 28.5 do presente edital poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos:
- a) praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 28.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 28.8** A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE compensação por perdas e danos, fixadas no contrato, decorrentes de atraso em relação à data prevista para prestação do serviço. Tal compensação será apurada aplicando-se a CONCESSIONÁRIA multa de 0,01%



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

(um centésimo por cento) do valor estimado para o objeto, por dia de atraso, até o máximo acumulado de 0,1% (um décimo por cento).

28.8.1 O PODER CONCEDENTE poderá deduzir multas não pagas nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA.

28.8.2 As obrigações da CONCESSIONÁRIA não serão afetadas pelo pagamento de multas.

28.9 No caso das condutas abaixo relacionadas, as multas variam de 0,01% a 0,1% do valor estimado do contrato, obedecida a seguinte graduação:

28.9.1 O valor correspondente a 0,01% do valor estimado do contrato nas infrações que caracterizem a inobservância pelo motorista ou cobrador das obrigações seguintes:

- a) favorecer o embarque e desembarque de passageiros, especialmente de crianças. Pessoas idosas ou deficientes;
- b) prestar a devida atenção aos pedidos de parada;
- c) impedir algazarra, alteração da ordem e falta de respeito no veículo;
- d) facilitar o troco;
- e) recusa injustificada de embarque ou desembarque de passageiros nos pontos de parada.
- f) falta de limpeza e más condições de conservação do veículo;
- g) não trazer o veículo em seu interior, em lugar bem visível e em perfeito estado de conservação, preço de tarifa, horário e itinerário, certificado de vistoria e quadro com nome dos membros da tripulação.
- h) Trafegar o veículo com a porta aberta.

28.9.2 O valor correspondente a 0,03% do valor estimado do contrato nos seguintes casos:

- a) desobediência ou oposição a fiscalização;
- b) incontinência pública de conduta, por parte de dirigente ou qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA, que mantenha o contato com o público;
- c) transportar passageiros em número superior à lotação autorizada, devendo a multa ser aplicada em número proporcional aos passageiros em excesso;
- d) defeito ou falta de equipamento obrigatório;
- e) recusar, dificultar ou retardar a entrega de dados estatísticos ou contábeis que forem exigidos;
- f) alteração dos pontos de partida ou de chegada ou de parada intermediária;
- g) manter em tráfego veículo sem as indicações complementares e no presente contrato;
- h) prestar a CONCESSIONÁRIA informações inexatas;
- i) não devolver ao passageiro eventual troco;
- j) trafegar com excesso de velocidade;



28.9.3 O valor correspondente a 0,07% do valor estimado do contrato nas infrações seguintes:

- a) modificação ou suspensão de horário, sem competente autorização prévia do PODER CONCEDENTE;
- b) interromper a viagem, por falta de combustível ou de qual que elemento necessário à operação do veículo;
- c) recusar ou dificultar a exibição de livros e documentos solicitado pela fiscalização;
- d) recusar injustificadamente viagens extraordinárias, solicitada pelo PODER CONCEDENTE;
- e) más condições de funcionamento e de segurança do veículo;
- f) deixar de percorrer integralmente a linha autorizada ou concedida;
- g) opor, dificultar ou recusar a conceder passagem gratuita, mediante apresentação de credenciais aos fiscais do PODER CONCEDENTE;
- h) empregar na linha veículos não registrados ou com registros provisórios vencidos;
- i) permitir com os veículos sejam conduzidos por pessoas não habilitadas, além de registradas no órgão de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- j) não apresentar, no local, dia e hora determinados, veículos cuja vistoria haja sido previamente marcada.

28.9.4 O valor correspondente a 0,1% do valor estimado do contrato nos casos seguintes:

- a) manter em serviço veículo cuja retirada tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) paralisar o serviço, sem justo motivo ou sem a devida autorização do PODER CONCEDENTE;
- c) manter em serviço empregado, cujo afastamento haja sido solicitado, por seus procedimentos irregulares;
- d) alteração injustificada de itinerários;
- e) praticar de alguma forma preço diferente e da tarifa estipulada pelo PODER CONCEDENTE.
- f) o motorista ou trocador dirigir em estado de embriaguez. No caso de reincidência a multa será aplicado em dobro;

28.10 O recolhimento das multas será através de Guia de Arrecadação Municipal, até 15 (quinze) dias da data da autuação, e os valores arrecadados deverão ser depositados na conta do Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte (FEMTT).

28.11 A pena de suspensão será aplicada, nos casos de reincidência na infração quando a gravidade da falta justificar, a critério do PODER CONCEDENTE;

28.12 O tempo de suspensão variará, a critério do PODER CONCEDENTE, de conformidade com a natureza e a gravidade da infração, sendo de 1 (um) até 15 (quinze) dias.

29 EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

29.1 Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;



- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, incorporação, fusão ou cisão com versão total do patrimônio da empresa CONCESSIONÁRIA ou qualquer outra causa de extinção;
- g) No caso de subcontratação NÃO AUTORIZADA e transferência da prestação dos serviços licitados, a qualquer título.

29.2 Incorre em pena de caducidade a CONCESSIONÁRIA que descumprir cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, em especial:

- a) Paralisar o serviço, total ou parcialmente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- b) Executar menos da metade do número das frequências mínimas durante o período de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) Não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;
- d) Não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;
- e) Apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos hajam dado causa;
- f) Prestar serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- g) Não cumprimento da meta mínima do Indicador Global de Qualidade do Serviço (IGQS), igual a 0,7 (sete décimos) por quatro trimestres consecutivos ou oito trimestres alternados, conforme apresentado no Anexo II.4;
- h) Não cumprir ao longo de todo período de concessão os parâmetros técnicos detalhados na em sua proposta técnica no processo licitatório, quais sejam: percentual de utilização de cobradores nas linhas, idade média da frota, veículos com wifi e veículos com ar-condicionado.
- i) Reduzir a frota ou a frequência abaixo do mínimo necessário à prestação regular do serviço;
- j) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- k) Nos casos previstos como de “cassação” constantes de leis ou do Regulamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço;



- 29.3** A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito de ampla defesa.
- 29.4** Não será extinta a Concessão, antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, poderá, à critério do Poder Concedente, ser efetuada nova, idêntica e única comunicação, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos deste contrato de concessão.
- 29.5** Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Prefeito Municipal.
- 29.6** Declarada a caducidade não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 29.7** A declaração da caducidade impedirá a CONCESSIONÁRIA de, durante o prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se a nova concessão.

30 DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

30.1 A execução do serviço compreenderá:

- a) Operação, de acordo com as Ordens de Serviço de Operação (OSO) expedidas pelo Órgão Gestor do Município de São Lourenço, onde constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horário, tempo de viagem, extensão ida e volta, e outros;
- b) Por interesse público, observado o dever da Concedente em garantir a prestação do serviço adequado, o Município de São Lourenço, poderá efetuar alterações nas OSO no decorrer do prazo contratual;
- c) A CONCESSIONÁRIA estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cortesia, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, sujeitando-se às modificações qualitativas e quantitativas com o objetivo de ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do serviço que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir também os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade, desempenho e produtividade constantes deste Edital, do contrato e seus Anexos, do regulamento dos serviços e demais compromissos assumidos pelo CONCORRENTE em sua proposta;
- d) Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, através da recepção e verificação dos meios de pagamentos legalmente válidos, seja em espécie, na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, como contraprestação desse serviço, quando e conforme determinados pelo Poder Concedente;



- e) O valor inicial das tarifas a serem cobradas dos usuários pelos serviços especificados neste Edital será o constante no Anexo II.0 deste Edital e será revisto a critério do Órgão Gestor, visando a modicidade tarifária;
- f) O custo por quilômetro inicial a ser considerado para remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos serviços especificados neste Edital será o constante no Anexo II.0 deste Edital e será revisto seguindo metodologia definida no Anexo II.7 e no item 4.6 do Anexo II.0 Projeto Básico;
- g) Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota que compõe o objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados destinados ao recebimento e verificação dos meios de pagamento da tarifa e à apuração dos dados operacionais.

31 DOS BENS REVERSÍVEIS

31.1 Serão revertidos ao Poder Público Municipal, com o advento do termo contratual, os seguintes bens:

31.1.1 Bancos de dados e sistemas de gerenciamento dos serviços abaixo listados:

- a) Cadastro de usuários;
- b) Base de dados georreferenciado de itinerários e pontos de interesse nas ligações, como: terminais rodoviários, pontos de seções tarifárias etc.
- c) Base de dados estatísticos de utilização / frequências durante o período de Concessão.
- d) Créditos eletrônicos existentes no sistema de bilhetagem ao final da concessão e ainda não utilizados pelos usuários.

31.1.2 Pontos de Embarque e Desembarque de Passageiros que porventura sejam instalados pela CONCESSIONÁRIA e toda sinalização e identificação destes pontos.

31.2 Poderão ser considerados bens reversíveis, a critério do Poder Concedente, em parte ou em sua totalidade, ônibus, garagens e instalações de prestação de serviços objeto desta licitação.

31.2.1 A reversão dos bens apontados no subitem 31.2, acima, far-se-á, no advento do termo contratual, com a indenização, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA subsequente, das parcelas dos investimentos a ele vinculados ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos do contrato de concessão.

31.3 Não serão considerados bens reversíveis demais instalações da CONCESSIONÁRIA (sede).



32 DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES

- 32.1** Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal - www.saolourenco.mg.gov.br.
- 32.2** Todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes desta licitação
- 32.3** Serão publicados no site: www.saolourenco.mg.gov.br
- 32.4** Além das publicações referidas, as licitantes receberão por e-mail cópia das razões e contrarrazões de recursos por ventura impetrados, inclusive as decisões das autoridades administrativas.
- 32.5** Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3339-2781 ou (35) 3339-2744 ou pelo e-mail: licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br.
- 32.6** A Gerência de Compras, Licitações e Contratos está localizada na Praça Duque de Caxias, 61 – 3º Piso - Centro, neste município.

33 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da CPL - Comissão Permanente de Licitações - que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das LICITANTE presentes.
- 33.1.1** Os demais atos serão registrados no processo de licitação.
- 33.2** A LICITANTE deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA TÉCNICA subentende a aceitação incondicional e seus termos independentes de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 33.3** A Prefeitura reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA TÉCNICA.
- 33.4** A CPL - Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.
- 33.5** É facultado à CPL - Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA TÉCNICA.
- 33.6** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar obrigatoriamente, balancete mensal e prestação de contas e receitas e despesas da empresa ao ÓRGÃO GESTOR.



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

- 33.6.1** As informações deverão ser protocoladas na Gerência de Trânsito e Transporte Público mensalmente, conforme descrito no item 1 do Anexo II.4, sendo tolerado um atraso máximo de 10 (dez) dias após o vencimento.
- 33.6.2** O período será iniciado com a operação do sistema.
- 33.6.3** As informações auditadas pelo ÓRGÃO GESTOR deverão ser expostas em local público, tais como na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.
- 33.7** A Prefeitura poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, este devidamente corrigido na forma deste edital.
- 33.8** A LICITANTE adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para providenciar a documentação após formalmente convocada para assinar o contrato que obedecerá ao modelo (Anexo III).
- 33.9** É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a LICITANTE adjudicatária não assinar o contrato respectivo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 33.10** Quaisquer informações com relação a este edital e seus anexos, poderão ser obtidas diretamente junto a Gerência de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada na Praça Duque de Caxias, 61 – 3º Piso - Centro, neste município.
- 33.11** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com contrato de prestação de serviços vinculado a esta Concorrência Pública, as empresas LICITANTE devem se subordinar ao foro da Comarca de São Lourenço, com exclusão de qualquer outro foro.

Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG, 18 de agosto de 2021.

KEILA CRISTINA PALMA COELHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO